



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAR/ /

**MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE ARROIO GRANDE-RS. ATENDIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.**

Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as providências deliberadas no acórdão CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000, à exceção do item "providências para futuros empreendimentos", o qual, porém, era destinado apenas para novos projetos. Com exceção de referido item, considera-se a obra adequada ao ordenamento jurídico pátrio, às normas técnicas e legais pertinentes, especialmente a Resolução CSJT n. 70/2010.

**Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, para considerar cumpridas parcialmente as providências constantes do acórdão monitorado, e advertir o TRT da 4ª Região para que observe nas próximas obras e nos próximos projetos os limites estabelecidos na Resolução CSJT n. 63/2010 para o adequado dimensionamento da obra.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.**

Firmado por assinatura digital em 02/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000**

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000, acerca da construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande - RS. O acórdão sob monitoramento, proferido pelo Plenário deste Conselho, decidiu, por unanimidade:

[...] **homologar** o resultado da presente avaliação de obra relativamente à análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande-RS elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem estritamente as recomendações constantes do Parecer Técnico n.º 18/2017, apresentado pela CCAUD, em todos os seus específicos termos.

Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

**DESEMBARGADOR FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO**

**Conselheiro Relator**

(negritos no original)

A Secretaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - SECAUD/CSJT elaborou o relatório de monitoramento dessa Auditoria, sendo submetido à consideração da Presidência deste Conselho, e, em seguida, distribuído a esta Desembargadora Conselheira para fins de relatoria.

Conclusos os autos.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

O presente procedimento de Monitoramento - do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - do cumprimento das deliberações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000**

emanadas do acórdão de CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000 - encontra previsão no art. 90 do Regimento Interno deste Conselho.

Desta forma, com supedâneo no disposto no artigo 90 do RICSJT, CONHEÇO do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

**II - MÉRITO**

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, o qual se circunscreve à área de obras, foi instituído com a finalidade de verificação, pela Secretaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - SECAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho relacionadas no acórdão prolatado nos autos do processo de avaliação de obra CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000 (publicado no DEJT em 07/03/2018), acerca da análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande-RS, cujo escopo corresponde à adequação da obra à ordem jurídica, especialmente ao disciplinamento constante da Resolução CSJT n. 70/2010.

De saída, registra-se que o volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R\$ 1.711.513,29 (um milhão, setecentos e onze mil, quinhentos e treze reais e setenta e oito centavos), referentes ao contrato TRT n. 140/2017, pactuado com a Construtora LF LTDA.

Basicamente, o acórdão ora monitorado, após aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho, determinou ao TRT da 4ª Região a adoção de providências constantes no Parecer Técnico n. 18/2017 da SECAUD:

a) complemente o período das Anotações de Responsabilidade Técnica dos engenheiros João César Menezes de Lima e Dagoberto Bostelmann, a fim de contemplar a data base da planilha orçamentária – junho/2017 (item 2.3.1);

b) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com Códigos n.ºs 92786, 92787, 92779, 88316, 92780 e 95745 (2.3.4.);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000**

- c) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- d) para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto;

Além desses 4 (quatro) aspectos, o Relatório de Monitoramento em exame analisou também o valor previsto no projeto aprovado, de forma que resultam em 5 (cinco) os aspectos monitorados pela SECAUD – Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT – junto ao TRT da 4ª Região, quanto à obra de construção da Vara do Trabalho da Arroio Grande-RS. Passa-se, pois, à sua análise destacada:

**1) VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT**

Nos autos do processo de avaliação de obra CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000, a SECAUD/CSJT emitiu o Parecer Técnico n. 18/2017, a fim de subsidiar a decisão do Plenário do CSJT, que atestou o atendimento da Resolução CSJT n. 70/2010 pela obra ora monitorada, aprovando o teto orçamentário em R\$ 2.302.991,59 (dois milhões, trezentos e dois mil, novecentos e noventa e um reais, e cinquenta e nove centavos).

O contrato n. 140/2017 foi assinado em 19/12/2017 com a empresa Construtora LF LTDA pelo valor de R\$ 1.691.165,78 (um milhão, seiscentos e noventa e um, cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Ao longo da execução da obra foram celebrados três Termos Aditivos e um Apostilamento, os quais, aliados às 15 (quinze) medições havidas resultaram em pagamento total de R\$ 1.711.513,29 (um



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000

milhão, setecentos e onze mil, quinhentos e treze reais e setenta e oito centavos):

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato (R\$)		Medições	
	Contrato	1.691.165,78	14/02/18 a 28/06/19	
	1ª TA	+ 4.857,51	1ª	148.475,05
	Apostilamento (18/12/2018)	+ 15.491,24	2ª	167.187,15
	2º TA	+ 6.992,03 - 8.006,39	3ª	103.136,73
	3º TA	+ 1.013,12	4ª	328.146,02
			5ª	207.754,08
2.302.991,59			6ª	141.396,78
			7ª	143.038,52
			8ª	114.355,53
			9ª	277.483,02
			10ª	150.679,90
			11ª	47.025,78
				141.142,11
				97.906,18
				1.072,50
				220,24
	<b>Total</b>	<b>1.711.513,29</b>	<b>Total</b>	<b>1.710.345,89</b>

Percebe-se, pois, que o contrato foi executado com valor inferior ao autorizado.

Firmado por assinatura digital em 02/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000**

A SECAUD também confirma que a obra foi recebida de forma definitiva em 10/10/2019, e o "habite-se" foi emitido pela Prefeitura Municipal em 12/04/2019.

Tem-se por **cumprido** este item.

**2) REVISÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

As ART'S 8431373 e 20163420272 contemplavam o período de 01/01/2016 a 20/02/2016 e 10/08/2016 a 29/04/2017, respectivamente, e não compreendiam a data-base da planilha orçamentária, junho/2017.

Para sanar esta lacuna, o TRT 4 expediu a ART n. 9212368 que compreendeu o período de 01/06/2017 a 31/10/2017, alcançando, portanto, o mencionado período e atraindo **o cumprimento do presente item.**

**3) REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**

Na Auditoria chancelada pelo CSJT, a SECAUD determinou a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estavam acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.ºs. 92786, 92787, 92779, 88316, 92780 e 95745.

Apesar do Regional não ter procedido à revisão desses itens, a própria construtora contratada ajustou os preços à tabela do SINAPI conforme planilha abaixo:

Cód. SINAPI	Custo unitário SINAPI R\$	Custo unitário TRT R\$	Custo unitário contratado R\$
92786			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000

	7,01	7,04	5,31
92787	5,61	5,65	4,26
92779	6,37	6,38	4,82
88316	633,89	796,80	600,79
92780	4,94	4,98	3,38
95745	11,81	11,84	8,93

A SECAUD expediu, de forma pertinente, o seguinte comentário:

Ressalta-se que o Tribunal deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.

Apesar disso, a revisão encetada pela própria construtora leva a considerar que o **item restou prejudicado**.

#### 4) PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO

A determinação constante do processo de avaliação de obra CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000, devidamente aprovada pelo Plenário deste Conselho, consistiu em:

Firmado por assinatura digital em 02/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000

[...] publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

O Relatório de Monitoramento da SECAUD afirmou que, em 21/01/2020, o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

Portanto, considera-se a determinação em exame devidamente **cumprida**, transparência que permite, conforme frisado pela CCAUD, a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

#### 5) PROVIDÊNCIAS PARA FUTUROS EMPREENDIMENTOS

O Parecer Técnico n. 18/2017 aprovado pelo acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000, determinou que "para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto".

Isso porque o TRT 4 previu a lotação de 16 servidores na VT de Arroio Grande, ao passo que sua movimentação processual enseja a lotação de apenas 5 a 6 servidores conforme Resolução CSJT 63/2010.

O relatório de monitoramento em exame afirma que após a construção da mencionada VT, já foram encaminhados ao CSJT projetos para construção dos fóruns trabalhistas de Santa Rosa e de Rio Grande, bem como para a recuperação da fachada do edifício sede.

Porém, constata a SECAUD que nesses dois primeiros projetos o Regional não atentou para a quantidade de servidores e magistrados prevista na referida Resolução, tendo em vista as faixas de movimentação processual dessas localidades, inferiores ao que constou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000**

no projeto, o que obviamente, impactará nas dimensões e, conseqüentemente, no orçamento da obra.

Assim, de um mero cotejo dos projetos de Santa Rosa e Rio Grande com as estatísticas de movimentação processual, observa-se que o Regional não observou os limites de servidores e magistrados estabelecidos pela Resolução CSJT 63/2010 para referidas unidades judiciárias.

Porém, essa realidade deverá ser objeto de avaliação pela SECAUD, inicialmente, e por esse Plenário, posteriormente, nos autos respectivos dos projetos das unidades mencionadas.

Assim, chancela-se o relatório de monitoramento para compreender como **não cumprida** a deliberação em comento.

Em resumo, tem-se que quanto às determinações constantes do Parecer Técnico n. 18/2017, aprovado pelo acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000, das 5 (cinco), 3 (três) foram cumpridas integralmente, 1 (uma) restou prejudicada, e 1 (uma) foi descumprida. Veja-se quadro sinóptico:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Acórdãos CSJT - PROCESSO Nº 5.0900 - MON - 9103-45.2019.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1. Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	X				
2. complemente o período das Anotações de Responsabilidade Técnica dos engenheiros João César Menezes de Lima e Dagoberto Bostelmann, a fim de contemplar a data base da planilha orçamentária - junho/2017 (item 2.3.1)	X				
3. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com Códigos n. 92786, 92787, 92779, 88316, 92780 e 95745(2.3.4.)					X
4. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010	X				
5. para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto				X	
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>3</b>			<b>1</b>	<b>1</b>

Assinado digitalmente em 02/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000**

Por todo o exposto, considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT), acerca do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000 - que autorizou o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a proceder à execução da obra de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande-RS, para considerá-las cumpridas, à exceção do item "providências para futuros empreendimentos", a qual deverá ser objeto de nova análise por ocasião dos novos projetos de obras apresentados pelo Regional. Deve-se, ainda, advertir o TRT da 4ª Região para que observe nos próximos projetos os limites estabelecidos na Resolução CSJT n. 63/2010 para o adequado dimensionamento da obra, determinando-se, após, o arquivamento do presente feito; com ressalva da Exma. Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco.

Brasília, 29 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
**DESEMBARGADORA AUXILIADORA RODRIGUES**  
Conselheira Relatora